



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Síte: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CONTRATO Nº 05/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2016 - CONVITE Nº 01/2016

Contrato que entre si celebram, **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, sita a Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, Pirassununga-SP, CNPJ nº 01.740.747/0001-49, Inscrição Estadual (isento), neste ato representada por seu Presidente Vereador **ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO**, brasileiro, casado, professor, portador do RG. nº 33.917.430-4 e CPF nº 687946494/72, neste ato, denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IMAGNET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME**, CNPJ nº 01.401.271/0001-11 e Inscrição Estadual nº 535.207.510.112, com sede a Rua Voluntários de Piracicaba, nº 525/527, Bairro: Centro, Piracicaba-SP, Cep: 13400-290, por seu representante legal, o sócio e proprietário Senhor **CLÁUDIO RACCA JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador do RG nº 7.102.678 – SSP/SP e CPF nº 239.633.106-00, residente e domiciliado à Rua Edu Chaves, 1410, Apto. 132 – Bairro São Dimas, Piracicaba-SP, Cep: 13416-020, ficando justo e contratado os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES

I – DO OBJETO

1. O Contrato tem por objeto “serviço de hospedagem e domínio do sítio oficial (www.camarapirassununga.sp.gov.br) e hospedagem e fornecimento de contas de e-mail para a Câmara Municipal de Pirassununga.

1.1 DA HOSPEDAGEM E DOMÍNIO DO SÍTIO OFICIAL: Suporte para as seguintes plataformas: PHP (Windows ou Linux) versões 5.2/5.3/5.4/5.6, ASP, ASP.NET 2.0/3.0/3.5/ e 4.0/4.5/4.5.1/4.5.2, Fast-CGI, CGI, Python, Java, Jquery, HTML5, FLASH, CSS e Mobile. Banco de Dados MySQL e PostgreSQL; Espaço em Disco: 20GB para FTP (sem limite de transferência); Tráfego Mensal: ilimitado; Painel de Administração FTP (Gerenciamento de senhas, permissões de pastas, dentre outros); Certificado SSL; Requisições Simultâneas, ilimitado; **Backup diário e automático** das informações do FTP, banco de dados e de todas as demais informações do sítio; Gerenciamento de DNS. Suporte Técnico 24 horas, 7 dias por semana.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1.2 **HOSPEDAGEM E-MAIL:** Contas de E-mail: mínimo 50 (cinquenta); Com "domínio" @camarapirassununga.sp.gov.br em todas as contas; Espaço conta principal (legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br), 15GB; Espaço demais contas 5GB, Serviço de redirecionamento de contas (domínio); Acesso a e-mail via **WEBMAIL, POP3, SMTP, IMAP4**; Proteção Antivírus e Anti-SPAM; Painel de Controle com interface amigável para Administrar On Line, Criar e Gerenciar contas de e-mail; E-mail multiplataforma com sincronização para os modernos clientes de e-mail (Outlook, Thunderbird, Mobile, entre outros); Criptografia de e-mail (TLS); Servidor Balanceado (Garantia de Estabilidade do Serviço); Limite mínimo de 30MB para envio de anexos (Imagens, Documentos, dentre outros); Corretor Ortográfico Automático em Português; Barra de formatação de texto; Recibo de Entrega e Envio; Idioma de Exibição "Português"; Resposta Automática de Férias; Possuir Lista de Contatos, Calendário, Agenda, Tarefas e Assinatura. **Backup diário dos dados; Suporte Técnico 24 horas, 7 dias por semana.**

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.2.1. A Contratada fornecerá manutenção preventiva, inclusive fornecendo proteção para evitar falhas que possibilite acessos e alterações por pessoas não autorizadas (Segurança).

1.2.2. Em caso de manutenção na infraestrutura do serviço prestado, a Contratada deverá comunicar a Contratante até 5 dias antes da realização da mesma.

1.2.3. No início dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir laudo técnico inicial descrevendo o potencial, qualificação e quantificação do servidor de hospedagem do sítio oficial e domínio e e-mail da Câmara Municipal.

1.2.4. Constatado qualquer defeito e/ou interrupção dos serviços, a Contratada terá o prazo de até 04 (quatro) horas para identificar o erro e reestabelecer a perfeita funcionalidades dos serviços contratados, podendo referido prazo, excepcionalmente, ser prorrogado para até 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação formal e justificada da Contratada e aceita pela Contratante.

1.2.5. A Contratada deverá disponibilizar atendimento telefônico através de telefone fixo e celular para receber as chamadas da Contratante, garantindo a execução dos serviços contratados nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive após o fim do expediente laboral.

1.2.6. Os serviços fornecidos pela Contratada deverão gozar de licenças e certificados de autorização, funcionalidade e fornecimento dos serviços, sob pena de rescisão do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1.2.7. Fica facultado a Licitante realizar visita nas dependências da Câmara Municipal para conhecer a estrutura interna para recebimento dos serviços, mediante prévio agendamento com a secretaria.

1.2.8. A Contratada deve fornecer total segurança contra spam e invasão nas caixas de e-mail contratadas, inclusive sigilo quanto as informações e dados hospedados da Contratante nos Servidores da Contratada, não podendo transmitir quaisquer das informações para outrem sob pena de responsabilidade civil e criminal.

1.2.9. A Contratada, seus Funcionários e Colaboradores se obrigam a manter sigilo e confidencialidade das informações recebidas, transmitidas e outras que venham a tomar conhecimento em função do contrato e da prestação de serviços, comprometendo-se a não fornecer dados, informações, registros, controles, acessos e quaisquer tipos de informações a terceiros, senão por ordem judicial, sob pena de perda e danos e lucros cessantes.

1.2.10. Em caso de qualquer dúvida, questão ou controvérsia aos termos do Contrato, objeto deste Edital de Licitação Convite nº 01/2016, a Licitante Contratada não poderá interromper os serviços, a não ser por medida judicial, independente de contra-partida do Poder Público, se obrigando ainda, a disponibilizar à Contratante o Código-Fonte de Acesso ao (s) objeto (s) do (s) Contrato de prestação dos serviços.

1.2.11. A Contratada será responsável e efetuará todo o serviço relativo a migração de todos os dados do sítio da Contratante e das contas de e-mail, cuja massa de dados será entregue pela Contratante após o fornecimento dos dados pelo atual prestador de serviços, de forma que não haja interrupção no funcionamento do sítio e serviços de e-mail da Câmara Municipal.

1.2.12. A hospedagem do sítio deverá suportar as atuais plataformas e protocolos de serviços de transmissão streaming de áudio e vídeo.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2. A **CONTRATANTE** deverá fornecer a **CONTRATADA** quando solicitado, as informações necessárias que lhes couberem, para a realização do serviço de *hospedagem do sítio oficial, domínio e e-mail da Câmara Municipal*.

2.1 Efetuar o pagamento na data acordada dos serviços prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3. O presente contrato possui vigência a partir de **23 de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência da Câmara Municipal, nos termos da Lei.

3.1 A Contratada terá acesso prévio de **02 (dois) dias úteis**, das bases de dados, lista de e-mail, logins e senhas, arquivos e backup do sítio oficial (www.camarapirassununga.sp.gov.br) e contas de e-mail da Contratante, exclusivamente para proceder com a migração de dados para deixar apto o serviço de hospedagem e contas de e-mail, objeto do contrato, visando dar início na prestação de serviços, sem interrupção e paralisação do sítio e contas de e-mail da Câmara Municipal de Pirassununga.

3.2 O não atendimento ao serviço determinado ou o atendimento inadequado do mesmo implicará no imediato cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas em Lei.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4. O preço global do presente contrato é de **R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)**, para o período de **23 de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016**, cujo pagamento será efetuado mensalmente, todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante a prestação dos serviços e emissão e entrega da nota fiscal eletrônica.

4.1. O preço contratado permanecerá irrevogável pelo prazo de **12 (doze) meses**, caso ocorra prorrogação, a correção poderá se dar pelo IGPM/FGV.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA DO CRÉDITO DA DESPESA

5. A despesa será custeada com dotação orçamentária da Câmara Municipal, a saber:

Câmara Municipal – dotação – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA DO SUPORTE LEGAL

6. O presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelo Processo nº 01/2016 ; Convite nº 01/2016 e a Proposta Comercial apresentada pela Contratada no certame.

CLÁUSULA SÉTIMA DA MULTA

7. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de mora na base de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de início e fim, relacionado ao objeto.

7.1. Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a **CONTRATADA** na multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, devidamente reajustada a data da aplicação da penalidade.

7.2. As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

7.3. O pagamento das multas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar.

7.4. As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA DA FORÇA MAIOR

8. São considerados casos de força maior para isenção de multa de mora, quando o atraso decorrer:

- a) De greve generalizada dos empregados;
- b) De interrupção dos meios de transportes;
- c) De dias de chuvas e suas conseqüências e calamidade pública;
- d) De acidentes que impliquem no retardamento dos serviços sem culpa da **CONTRATADA**;
- e) De falta de pagamento pela Câmara Municipal;
- f) De outras que se enquadram no artigo 393 do Código Civil;

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9. Sem prejuízo da faculdade assegurada, a CONTRATANTE poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
- c) prestação inadequada dos serviços;
- d) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação e Administração;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO

10. Fica obrigada a **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no presente instrumento.

10.1 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal nº 8.666/93, art.69).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS

11. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Federal nº 8.666/93, art. 70).

11.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, de infortunistica, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 8.666/93, art. 71).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12. Cabe à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução para assegurar a perfeita realização do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Fica fazendo parte integrante do presente contrato todos os termos estipulados na Proposta Comercial apresentada no Convite nº 01/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais combinações legais e contratuais.

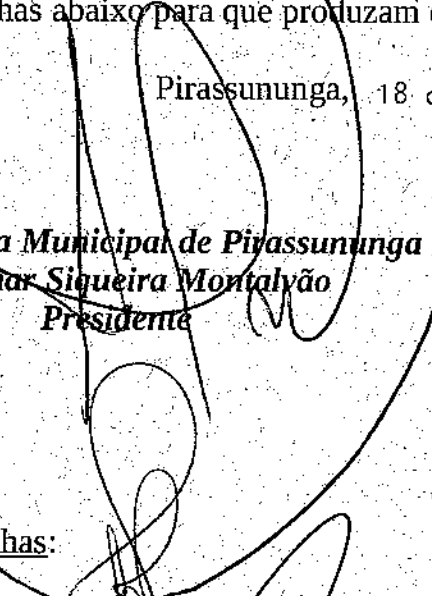
14.1. Por se acharem assim ajustados os contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos.

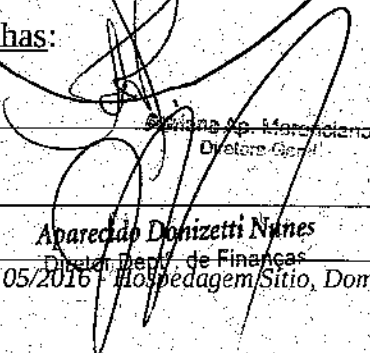
Pirassununga, 18 de março de 2016.

Câmara Municipal de Pirassununga
Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Imagenet Comércio e Serviços Ltda. - ME
Cláudio Racca Júnior
Sócio-Proprietário

Testemunhas:

1) - 
Silvana Sp. Marciceno
Diretora Geral

2) - 
Aparecida Donizetti Nunes
Diretora Geral de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO N° 05/2016

Processo n° 01/2016 – Convite n° 01/2016 - Extrato de Contrato n° 05/2016 -

Contrato n° 05/2016 - Contratada: IMAGENET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

- ME - Valor: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscientos reais) - Assinatura: 18 de março de 2016.

- Objeto: Serviço de hospedagem e domínio do sítio oficial (www.camarapirassununga.sp.gov.br) e hospedagem e fornecimento de contas de

e-mail para a Câmara Municipal de Pirassununga - Vigência: 23 de março de 2016 a

31 de dezembro de 2018 - Proponentes: 02 (dois).

Pirassununga, 18 de março de 2016.

Alcimar Siqueira Montalbão
Presidente